



Ata da 18ª Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro**, às quatorze horas
2 e quatro minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google
3 Hangouts Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Normas e Recursos,
4 sob a presidência da Pró-Reitora de Administração, **Administradora Jaqueline Fritsch**,
5 contando com a participação do Vice-Reitor, Professor **Antonio Oliveira de Souza**, dos
6 Pró-Reitores e/ou representantes: **Uiliam Rangel Amorim Souza** (PROTIC), **Jucelyno**
7 **Mayko Corado Macêdo** (PROGEP), **Leriane Silva Cardozo** (PROPLAN) e **Anderson**
8 **Breno Souza** (PROEC); dos Diretores de Centro: **Luís Gustavo Henriques do Amaral**
9 (CCET), **Rafael da Conceição Simões** (CCBS), **Bruno Trindade Reis** (CMLEM) e
10 **Vera Regiane Brescovici Nunes** (CMSMV); da Representante dos Coordenadores dos
11 Cursos de Pós-Graduação: **Gabriela Silva Cerqueira**; e dos Participantes Convidados:
12 **Kelli Consuêlo Almeida de Lima Queiroz** - Relatora Convidada, e **Heseson Luís Lima**
13 **de Matos** – Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação dos Materiais – Promat;
14 para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Apreciação do Parecer da Relatora**
15 **referente à Proposta do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação dos**
16 **Materiais - Promat, vinculado ao Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias –**
17 **CCET, Processo 23520.002751/2022-19, Relatora Convidada: Prof. Kelli Consuêlo**
18 **Almeida de Lima Queiroz**. Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Administradora**
19 **Jaqueline Fritsch**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 18ª
20 Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, assessora ao Conselho
21 Universitário da UFOB. Deu boas-vindas aos convidados: Kelli Consuêlo Almeida de
22 Lima Queiroz - Relatora Convidada, e Heseson Luís Lima de Matos – Vice-Coordenador
23 do Programa de Pós-Graduação dos Materiais – Promat. Em seguida, passou ao primeiro
24 ponto da pauta: **1) Informes**. Não havendo informes, passou a palavra à Relatora
25 Convidada para apresentação do segundo ponto da pauta: **2) Apreciação do Parecer da**
26 **Relatora referente à Proposta do Regulamento Interno do Programa de Pós-**
27 **Graduação dos Materiais - Promat, vinculado ao Centro das Ciências Exatas e das**
28 **Tecnologias – CCET, Processo 23520.002751/2022-19, Relatora Convidada: Prof.**
29 **Kelli Consuêlo Almeida de Lima Queiroz**. A Relatora Convidada **Kelli Queiroz**
30 cumprimentou a todos e passou à leitura do Parecer. Em suas considerações, registrou
31 que dos três pareceres constantes do processo, o da coordenação de Ensino de Pós-
32 Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa indicava itens específicos da
33 proposta de regulamento do Promat. Em síntese, no período do trâmite de aprovação da
34 APCN, a Proposta de Regulamento Interno do Promat logrou algumas recomendações de
35 alterações, as quais lograram acolhimento pela coordenação do programa e serviram de
36 referências para a composição da versão objeto de análise no contexto da Câmara de
37 Norma e Recursos - CNR. Destacou que, no âmbito do CNR, não houve contribuições
38 para o conteúdo da Proposta do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência
39 dos Materiais – PROMAT. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Inserir a ementa



40 da resolução, que faz parte da estrutura do ato normativo, conforme dispõe o Art. 4º do
41 Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que estabelece normas para elaboração,
42 redação, alteração e consolidação de atos normativos, com a seguinte redação: Aprova o
43 Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – Promat, do
44 Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET, da Universidade Federal do Oeste
45 da Bahia – UFOB; b) Inserir novo artigo, como art. 1º, que trata do objeto da resolução,
46 sendo renumerados os demais artigos, com a seguinte redação: Esta Resolução aprova o
47 Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais – Promat, do
48 Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET, da Universidade Federal do Oeste
49 da Bahia – UFOB; c) Alterar a redação do art. 2º incorporando o parágrafo único, para
50 um texto com composição mais harmônica, objetiva e integrada, para qual segue proposta
51 de redação: Art. 2º O PROMAT é um programa stricto sensu, mestrado acadêmico,
52 multidisciplinar, realizado entre centros da UFOB, com lotação no Centro das Ciências
53 Exatas e das Tecnologias - CCET do *campus* Reitor Edgard Santos, na cidade de
54 Barreiras; d) Alterar a redação do art. 4º para explicitar de forma mais precisa o objetivo
55 geral do Promat, para a qual segue proposta de alteração: Art. 4º O PROMAT tem por
56 objetivo geral a formação de mestres para o desenvolvimento de pesquisa científica e
57 inovação tecnológica na área de concentração Ciência e Tecnologia dos Materiais,
58 vinculadas às linhas de pesquisa do programa. Nesse contexto, são objetivos específicos;
59 e) Excluir o inciso I do art. 4º, pois não trata de objetivo e sim de perfil de atuação, sendo
60 renumerados os demais incisos; f) Alterar o “§1º” do art. 7º para “Parágrafo único”,
61 atendendo às regras de redação normativa, que passa à seguinte redação: Parágrafo único.
62 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais será composto
63 por; g) Incluir no art. 11, inciso I o termo “elaborar” em atendimento ao art. 36 do
64 Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB, para a qual segue a proposta da
65 redação: I- elaborar e implementar o Projeto Pedagógico do Curso, visando sua qualidade
66 acadêmica; h) Incluir no art. 12, a seguinte informação: “entre outras, quando necessário
67 ao trabalho da gestão do programa em decisão do colegiado” para supressão do parágrafo
68 único. Segue sugestão de redação: Art. 12 O Colegiado do PROMAT será assessorado
69 pelas comissões permanentes: I - de seleção; II - de Credenciamento, Recredenciamento
70 e Descredenciamento; III - de Avaliação e Acompanhamento dos estudantes; IV - de
71 Proficiência em Língua Estrangeira, entre outras, quando necessário ao trabalho da gestão
72 do programa em decisão do colegiado; i) Alterar a redação do art.14, § 1º, inciso I, uma
73 vez que faz indicação de critérios a serem apresentados em editais de credenciamento.
74 Ademais, a redação destoa do art. 67, §5º do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação.
75 Proposta de redação: I – Docentes vinculados à UFOB, em regime de dedicação
76 exclusiva; j) Alterar a redação do art.14, § 1º, inciso II, pois não identifica os profissionais
77 elegíveis, mas a indicação de necessidade de anuência institucional, condição que poderá
78 ser apresentada em edital de credenciamento. Proposta de redação: II – Docentes externos
79 à UFOB, em acordo ao estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal
80 de Nível Superior – Capes; k) Incluir na redação do art. 15, parágrafo único, para a
81 coerência com o art. 57, §1º a seguinte informação: “a critério do Colegiado do



82 Programa”. Segue sugestão de redação: Parágrafo único. O credenciamento docente terá
83 validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, por períodos subsequentes igual
84 de duração, a critério do Colegiado do Programa; l) Alterar a redação do art. 19 para o
85 texto ficar mais objetivo e explícito quanto ao mérito, como a sugestão a seguir: Art. 19.
86 Para o primeiro credenciamento como docente visitante ou colaborador, deve ser (...); m)
87 Substituir o título do capítulo VI para “ corpo estudantil” em coerência com o
88 Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB, art. 58; n) Suprimir o art. 27 do
89 capítulo VI - Corpo Discente. Criar um capítulo próprio para “ pesquisador de Pós-
90 doutorado com o conteúdo do referido artigo, com a seguinte redação: Capítulo XII -
91 Pesquisador de Pós-Doutorado - Art. 78 - Pesquisador de pós-doutorado é aquele portador
92 do título de Doutor, com plano de trabalho aprovado em órgão de fomento e/ou pelo
93 colegiado do PROMAT, com anuência do supervisor. §1º O pesquisador de pós-
94 doutorado deverá desenvolver suas atividades de pesquisa e ensino sob a supervisão de
95 um membro do Corpo Docente do Programa de Ciência dos Materiais, conforme
96 regulamentação própria do colegiado do programa. §2º A admissão como pesquisador de
97 pós-doutorado não gerará qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a UFOB e o
98 pesquisador; o) A supressão do art. 27 do capítulo VI – Corpo Discente implicará na
99 revisão dos títulos, seções e artigos ao longo do regulamento. O capítulo – Das
100 disposições transitórias e finais será Capítulo XII, o artigo 78 passará a ser 79 e este 80;
101 p) Na seção “Admissão ao Programa” do Capítulo VI – Do corpo discente, acrescentar as
102 condições para admissão do “estudante especial”, com a seguinte redação: Subseção II –
103 Das condições para admissão do Estudante Especial - Art. xx. Está apta a concorrer à
104 seleção de vagas para estudante especial no PROMAT, a pessoa portadora de diploma de
105 nível superior devidamente reconhecido pelo MEC, que não seja estudante regular de
106 outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia; q)
107 Renumerar, a partir da inclusão da subseção II, a subseção seguinte e ajustar os itens
108 seguintes do regulamento; r) Excluir o § 6º do art. 28, pois conflito com o conteúdo do
109 art. 41. Na proposta consta: Art. 28, §6º O número de vagas para os Editais de seleção
110 pública de estudante regular será estabelecido em função dos seguintes critérios: I –
111 número de orientadores disponíveis, observada a relação de número de estudantes por
112 orientador; e II – atendimento dos orientadores quanto aos critérios de credenciamento e
113 recredenciamento. Art. 41. O número de vagas a ser oferecido em cada processo seletivo
114 será definido pelo Colegiado do PROMAT, considerando: I – a capacidade momentânea
115 de orientação do corpo docente efetivo do programa; II – as condições de suporte à
116 pesquisa e ao ensino de pós-graduação; III – recomendações da CAPES/MEC e dos
117 documentos de área; s) Incluir no art, 41, parágrafo único com a indicação das vagas
118 referentes as políticas de ações afirmativas, de acordo com atos normativos vigentes e a
119 política institucional. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº
120 017, de 2022), passando à seguinte redação: Parágrafo único: Haverá reserva de vagas
121 para pessoas candidatas com deficiência, autodeclaradas negras (pretas ou pardas),
122 remanescente de quilombos ou povos originários; transexuais, travestis ou transgêneras e
123 refugiadas; t) Rever no art. 46, § 2º a coerência do uso do termo “primeira”, onde se lê:



124 A proficiência deverá ser comprovada no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da
125 PRIMEIRA matrícula no PROMAT, passando à seguinte redação: §2º A proficiência
126 deverá ser comprovada no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de matrícula
127 no PROMAT; u) Incluir no art. 46 um terceiro parágrafo com a indicação do exame de
128 proficiência para estudante estrangeiro admitido no programa, com a seguinte redação:
129 §3º Estudante estrangeiro fará o exame de proficiência, obrigatoriamente, em Língua
130 Portuguesa; v) Rever no art. 48, §1º a coerência do uso do termo “primeira”, onde se lê:
131 O estágio de docência corresponde a uma carga horária de 30 (trinta) horas-aula, a ser
132 cumprida no prazo de 12 (doze) meses a partir da primeira matrícula no PROMAT,
133 passando à seguinte redação: §1º O Estágio de Docência corresponde a uma carga horária
134 de 30 (trinta) horas-aula, a ser cumprida no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de
135 matrícula no PROMAT; w) Substituir nos art. 53 e 54, inciso II o termo “ensino superior”
136 por “Educação Superior”, passando às seguintes redações: Art. 53. O discente que
137 comprovar experiência prévia como docente em cursos de graduação poderá ser
138 dispensado do estágio docente, a critério do Colegiado do Promat. Art. 54. Será desligado
139 do PROMAT o discente que: II – não comprovar experiência prévia como docente na
140 Educação Superior, para fins de dispensa do Estágio de Docência, dentro do prazo
141 estabelecido para o cumprimento da atividade neste Regulamento Interno; x) Rever os
142 seguintes aspectos de forma na apresentação do regulamento: Padronizar ao longo do
143 texto o uso do termo estudante para a coerência com o Regulamento de Ensino de Pós-
144 Graduação da UFOB; Centralizar os títulos e subtítulos do regulamento; y) Alterar no art.
145 79, a palavra “Regimento” por “Regulamento”, considerando o disposto no inciso IX, art.
146 36 do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação, passando à seguinte redação: Art. 79.
147 Este regulamento entra em vigor em xx de xxxxx de xxxx; z) Ajustar as siglas e acrônimos
148 presentes na proposta para atendimento ao estabelecido pelo Manual de Redação da
149 Presidência da República no que se refere à redação dos atos normativos: “Na primeira
150 citação, a expressão designada deve vir escrita por extenso, de forma completa e correta,
151 sempre antes de sua sigla ou acrônimo respectivo, separados por travessão. Diante das
152 considerações apresentadas e após o atendimento às indicações, a Relatora recomendou
153 a aprovação da Proposta de Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos
154 Materiais –PROMAT. Concluída a apresentação do Parecer, a **Presidente Jaqueline**
155 **Fritsch** agradeceu e franqueou a palavra aos Conselheiros para suas considerações. Os
156 conselheiros **Gabriela Cerqueira, Rafael Simões, Jaqueline Fritsch** e os convidadas
157 **Kelli Queiroz** e **Heveson Matos** apresentaram dúvidas, questionamentos e
158 esclarecimentos quanto à proposta, a saber: i) apresentação de dúvida sobre o
159 impedimento do estudante especial estar matriculado em outro programa de pós-
160 graduação da UFOB e sugestão de retirada da recomendação; ii) sugestão de alteração de
161 “doze” para “vinte e quatro” meses, tanto para a proficiência quanto para o estágio
162 docente; iii) esclarecimento de que a Lei de Diretrizes e Bases - LDB traz que não pode
163 haver matrículas em instituições públicas no mesmo nível, e que estudantes matriculados
164 no mestrado não pegam disciplinas como estudante especial; iv) esclarecimento de que o
165 período para a proficiência foi um encaminhamento do colegiado, que construiu o curso,



166 e que o colegiado faz o perfil do egresso e a grade do curso, devendo ter assim as razões
167 para tal indicação e previsões quanto a problemas caso seja definido outro prazo; v)
168 informação de que a Lei 12069/2009 proíbe a pessoa de ter vagas simultâneas na
169 graduação, e que o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação - REPG proíbe que o
170 estudante regular ingresse como estudante especial; vi) informação de que em níveis
171 diferentes é permitido que o estudante curse dois cursos ao mesmo tempo; vii)
172 esclarecimento que o período de doze meses para proficiência foi estabelecido para não
173 permitir que o estudante atinja o tempo máximo sem concluir, oportunizando a dilação
174 de prazo para a realização da proficiência; viii) manifestação de que não havia sentido do
175 estudante ser estudante regular e especial ao mesmo tempo, pois o estudante regular pode
176 cursar outras disciplinas; ix) discordância em que haja dois vínculos, um regular e um
177 especial; x) sugestão de alterar o título do Capítulo I para “disposições preliminares”,
178 mantendo o padrão das regulamentações da UFOB; xii) sugestão de dividir o art. 4º em
179 dois, criando um novo artigo para tratar dos objetivos específicos; xiii) solicitação de
180 alterar no inciso VI, Art. 4º e no inciso I, art. 24, a expressão “através de” por “por meio
181 de”; xiv) solicitação de revisar os art. 10 e 28, transformando os parágrafos que não tem
182 referência direta ao *caput* em artigos; xv) solicitação de padronizar o texto do art. 37, §2º
183 e §5º, acrescentando o termo “ou adoção”; xvi) indicação de incluir artigo no capítulo
184 “das disposições finais” prevendo a autoavaliação do programa; xvii) solicitação de
185 incluir dispositivo prevendo as instâncias recursais do Programa; xviii) solicitação de
186 realizar ajuste do art. 10, transformando o *caput* em parágrafo e criando um novo *caput*
187 para o art. 10, visando a coerência no conteúdo e a forma jurídica. Após discussões, foram
188 aprovados pelos conselheiros os destaques ao Parecer, que foram acolhidos pela Relatora,
189 quais sejam: a) Substituir no art. 54, inciso II a expressão “Educação Superior” por
190 Ensino Superior em cursos de graduação” para alinhamento e coerência com a proposta
191 do art. 53, passando a seguinte redação: II – não comprovar experiência prévia como
192 docente no Ensino Superior em cursos de graduação, para fins de dispensa do Estágio de
193 Docência, dentro do prazo estabelecido para o cumprimento da atividade neste
194 Regulamento Interno; b) Alterar o título do capítulo I – “Das disposições Iniciais” para
195 “Das Disposições Preliminares”, em razão da coerência com outros marcos regulatórios
196 da UFOB; c) Suprimir do *caput* do art. 4º a indicação dos objetivos específicos e criar um
197 artigo específico para a exposição destas intencionalidades e seus respectivos incisos; d)
198 Com a inclusão do novo artigo após o 4º, renumerar os subsequentes; e) Substituir no art.
199 4º, inciso VI e no art. 24, inciso I a expressão “através de” para “por meio de”; f)
200 Reestruturar o *caput* do art. 10 e renumerar os respectivos parágrafos, visando a coerência
201 no conteúdo e a forma jurídica, passando à seguinte redação: Art. 10. O funcionamento
202 do Colegiado do PROMAT seguirá o Regimento Geral do UFOB e a legislação vigente:
203 §1º O Colegiado do PROMAT reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal
204 durante o ano letivo ou extraordinariamente, quando convocada por sua Coordenação
205 mediante comunicação institucional individual, na qual será informada a pauta ou por
206 requerimento da maioria absoluta dos seus membros; §2º A convocação ocorrerá com
207 antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais; §3º O



208 comparecimento dos membros do Colegiado do PROMAT nas reuniões e precede a
209 qualquer outra atividade na UFOB, sendo preferencial a sessão de instância
210 hierarquicamente superior em relação à de hierarquia inferior; §4º Será considerada a
211 presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros, ressalvados os casos
212 expressamente mencionados no Regimento Geral da UFOB. §5º A apuração do quórum
213 mínimo para o início da sessão e para deliberação do plenário considerará apenas as
214 representações e as vagas efetivamente preenchidas, conforme registro institucional e
215 lista de presença; §6º A sessão ordinária compreenderá uma parte do expediente,
216 destinada à discussão e votação de ata, informes e Ordem do Dia, na qual serão apreciados
217 os assuntos da pauta. §7º A sessão extraordinária compreenderá apenas a Ordem do Dia.
218 §8º A decisão ad referendum da Presidência da instância colegiada terá prioridade na
219 organização da pauta da reunião ordinária subsequente à data em que foi tomada. §9º O
220 membro do colegiado do PROMAT que estiver em licença ou afastamento temporário de
221 qualquer natureza, inclusive em período de férias, poderá participar da sessão sem direito
222 a voto. §10º A representação cujos membros titular e suplente estiverem ambos afastados
223 ou licenciados, nas hipóteses previstas neste regulamento, não será computada para efeito
224 de quórum. §11º As sessões solenes com ampla participação da comunidade serão
225 realizadas independentemente de quórum, devendo a convocação explicitar o caráter.
226 §12º Nenhum membro poderá participar da discussão e/ou votar, quando identificada
227 situação de impedimento ou suspeição. §13º A vacância de qualquer representação
228 constitutiva do colegiado do PROMAT não impedirá o funcionamento do órgão. §14º A
229 aprovação de solicitação de trancamento total de estudante bolsista com cota do Programa
230 de Pós-Graduação em Ciência dos Materiais acarretará o imediato cancelamento da bolsa,
231 exceto em casos por motivos de saúde com atestado médico, licença maternidade ou
232 adoção; g) Incluir no capítulo das disposições transitórias e finais um artigo que indique
233 a existência de adoção de processos de autoavaliação do PROMAT, com a seguinte
234 redação: O Colegiado do PROMAT deverá realizar, a cada ano, a autoavaliação do
235 programa, incluindo docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes,
236 conforme atos normativos institucionais; h) Incluir no capítulo das disposições
237 transitórias e finais um artigo referente ao tramite recursal das decisões do colegiado do
238 PROMAT, com a seguinte redação: Os recursos às decisões do Colegiado do PROMAT
239 são apreciados pelo Conselho Diretor do CCET e demais instâncias recursais. Não
240 havendo mais dúvidas e/ou contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime**
241 **de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta do Regulamento Interno do**
242 **Programa de Pós-Graduação dos Materiais - Promat, vinculado ao Centro das**
243 **Ciências Exatas e das Tecnologias – CCET, Processo 23520.002751/2022-19,**
244 **acolhidos os Destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.**
245 O convidado **Heveson Matos** agradeceu a todos que ajudaram a construir a proposta e à
246 Câmara pela apreciação e contribuições para o fortalecimento do documento. A
247 Presidente agradeceu aos Conselheiros e Convidados pela presença e colaboração na
248 discussão das pautas. Às quinze horas e quarenta minutos, a Presidente da Câmara,
249 Administradora Jaqueline Fritsch, encerrou a 18ª Reunião Ordinária da Câmara de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

250 Normas e Recursos, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do
251 Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa,
252 Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada
253 por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na
254 íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 22 de agosto de 2024. Ata aprovada na 19^a
255 Reunião Ordinária da Câmara de Normas e Recursos, realizada no dia 31 de outubro de
256 2024.



ATA DA CNR Nº 3/2024 - SODS (11.01.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/11/2024 11:14)

ANDERSON BRENO SOUZA

PRO-REITOR(A)
PROEC (11.01.02)
Matrícula: ###388#5

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 14:36)

CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DOS REIS

DIRETOR
DEE (11.01.04.07)
Matrícula: ###649#1

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 11:50)

CLAYTON DA SILVA BARCELOS

PRO-REITOR(A)
PROGEP (11.01.23)
Matrícula: ###945#8

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 11:36)

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: ###525#0

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 11:40)

JAQUELINE FRITSCH

PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.35)
Matrícula: ###837#1

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 15:27)

LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL

DIRETOR
CCET (11.01.19.03)
Matrícula: ###452#7

(Assinado digitalmente em 05/11/2024 09:35)

RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES

DIRETOR
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: ###077#4

(Assinado digitalmente em 05/11/2024 11:23)

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA

PRO-REITOR(A)
PROTIC (11.01.06)
Matrícula: ###746#9

(Assinado digitalmente em 04/11/2024 11:39)

VERA REGIANE BRESCOVICI NUNES

DIRETOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: ###343#2